

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A União facultará às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.715, de 2012, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD, com a finalidade de captar e canalizar recursos, o primeiro para a prevenção e o combate ao câncer, e o segundo destinado à reabilitação da pessoa com deficiência.

Desde a sua criação, os programas têm exercido importante papel na expansão da prestação de serviços médico-assistenciais, no apoio à formação, ao treinamento e ao aperfeiçoamento de recursos humanos, bem assim na realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas, experimentais e socioantropológicas.

O benefício consiste na destinação de parcelas do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas ao PRONON e ao PRONAS/PCD, observados certos limites e restrições. Segundo o Demonstrativo de Gastos Tributários elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, a renúncia de receita destinada a ações de prevenção e combate ao câncer está estimada em R\$ 165,83 milhões; e a aplicada em ações para reabilitação de pessoas com deficiência, em R\$ 125,27 milhões.

A manutenção desse aporte de recursos se faz necessária para garantir a formulação de políticas públicas voltadas tanto às pessoas acometidas por câncer quanto às pessoas com deficiência, por meio do envolvimento de toda a sociedade. Assim, pelo elevado alcance da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA